

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.º /2022

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 82/2022.

OBJETO: **Dispõe, sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para estudantes diabéticos ou celíacos e dá outras providencias.**

AUTORA: **VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

RELATOR: **VEREADOR DIÁCONO GÊ.**

1. Relatório

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2022, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que dispõe, sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para estudantes diabéticos ou celíacos e dá outras providencias.

Recebido no dia 30 de junho de 2022, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2022 foi distribuído á Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde a Presidente desta Comissão Vereadora Nair Dayana designou o Vereador Rafael de Paulo como relator sendo assim o Vereador emitiu o Parecer de n.º 271 (fl12).

No dia 8 de agosto de 2022 o Parecer de n.º 271 foi aprovado em turno único pela Secretaria de Comissões, por 3 votos favoráveis 0 votos contrários 0 abstenções e uma ausência (fl 16). Posteriormente no dia 9 de agosto de 2022 o Presidente desta Casa Legislativa Vereador Valdmix Silva, distribuiu o Substitutivo n.º 1 ao PL 82/2022, para a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para que fosse realizado exame de parecer nos termos e nos prazos regimentais (fl. 18).

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, Vereador Tião do Rodo, recebeu o Substitutivo n.º 1 ao PL 82/2022 e designou como relator da matéria o Vereador Paulo César Rodrigues, despacho datado de dia 10 de agosto cuja ciência se deu no dia 11 de agosto (fl 19).

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, Vereador Tião do Rodo, solicitou conversão do Substitutivo n.º 1 ao PL 82/2022 em diligência, no dia 15 de agosto de 2022, a fim de oficiar a autora da matéria Vereadora Andréa Machado para que fossem respondidas algumas informações para a instrução do processo, mais precisamente, para que se faça cumprir as determinações previstas nos artigos 15 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000. (fl 21)

No entanto a diligência não foi atendida pela autora Vereadora Andréa Machado, no dia 5 de setembro de 2022 o Presidente Tião do Rodo, submeteu a reiteração da conversão em diligência do PL 82/2022, ficando aprovada por três votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e duas ausências (fl 23).

Em face disso, houve perda do prazo de relatoria e o Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, Vereador Tião do Rodo nomeou no dia 26 de setembro de 2022 como novo relator da matéria o Vereador Cleber Canoa que teve ciência no mesmo dia (fl 25).no entanto o novo relator perdeu o prazo de relatoria da matéria.

No dia 4 de outubro de 2022 o Presidente da Comissão de Finanças Vereador Tião do Rodo, determinou o encaminhamento do Substitutivo n.º1 ao PL 82/2022 para á Mesa Diretora da Câmara, considerando a perda do prazo do relator e do novo relator ficando assim o Substitutivo n.º 1 sem parecer.

No dia 10 de outubro de 2022 o Presidente desta Casa Legislativa, distribui o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 82/ 2022 para a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistencial Social para exame de parecer, onde a Vice Presidenta Vereadora Dorinha Melgaço designou como relator da matéria o Vereador Diácono Gê, por força do r despacho datado de dia 20 de outubro de 2022, cuja ciência se deu no mesmo dia (fl 28).

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o **mérito** da matéria que dispõe sobre o **fornecimento de merenda escolar diferenciada para estudantes diabéticos ou celíacos e dá outras providências**.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;**
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão mais especificamente sobre:

- I – assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II – garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III – atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV – ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V – viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI – criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; e (...)

Consta, inicialmente, do Processo Legislativo sob comento, em sede da justificativa da autora que “ *O intuito é assegurar o direito dos alunos ao atendimento desses profissionais nas escolas, onde o psicólogo e o assistente social terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, visando à melhoria do desenvolvimento dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas e cuidados, trabalhando tanto na sensibilização das famílias para a importância da sua presença na vida de suas crianças, na melhoria das relações interpessoais da equipe, colaborando assim, para estabelecer laços de confiança entre o aluno, a família e a escola. A psicologia e a assistência social têm muito a contribuir para os processos educacionais. Nesse sentido, é também os profissionais que pode contribuir de muitas maneiras para os processos de ensino e de aprendizagem. O trabalho desses profissionais na área escolar, prevalece a carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo período de aula ao longo da semana, possibilitando a observação e a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a perceber mudanças, comportamento antissocial, em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção através de intervenções simples, e que obtém excelentes resultados práticos em função da idade dos alunos, crianças, pré-adolescentes e adolescentes. Essa presença constante é, ainda, fundamental para estabelecer laços de confiança, elemento facilitador para sua atuação, inclusive com pais e responsáveis*”.

Diante de tão relevantes argumentos da Autora e no intuito de oportunizar a oferta **de merenda escolar diferenciada para estudantes diabéticos ou celíacos e dá outras providencias** não há como ser contrário a proposição em tela, salvo motivo de força maior que venha ser apresentado em Plenário.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, favoravelmente ao Substitutivo 1 ao Projeto de Lei n.º 82/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado